



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 053/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023. “**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EXPANSÃO DO SETOR INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL, COMERCIAL, CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO E UNIDADES DE LOGÍSTICAS DE SERVIÇOS E PRODUTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, **Protocolo: 1396/2023 Data Entrada: 20 de Setembro de 2023**, está expresso em dez (10) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL. . “**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EXPANSÃO DO SETOR INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL, COMERCIAL, CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO E UNIDADES DE LOGÍSTICAS DE SERVIÇOS E PRODUTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

a) Termos regimentais: O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

b) MÉRITO: O presente Projeto de Lei Trata-se de proposição legislativa visando a oferta de incentivo fiscal para instalação ou expansão de empresas do setor industrial, agroindustrial, comercial centros de distribuição e unidades de logísticas de serviços e produtos e prestadores de serviços no Município de Tarumã, como medida de mitigar os impactos negativos da queda de arrecadação, especialmente, do ICMS e FPM. Ainda, a proposição além de incrementar as transferências voluntárias, bem como as receitas próprias municipais, trará investimentos e valorização da mão-de-obra local, proporcionando fechamento da cadeia de empreendedorismo do Município de Tarumã, que ocasionará por via de consequência na circulação de riquezas. Eis de destacar que a proposição tem supedâneo na excepcionalidade do §1º do artigo 8º-A da Lei Complementar Federal n.º 116/2003, de 31 de julho de 2003 e no §1º do artigo 191 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de setembro de 2017 (Código



Tributário Municipal). Por fim, o incentivo fiscal dará ao investidor maior poder de negociação com as empresas contratadas com atividades nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 do Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de setembro de 2017 (Código Tributário Municipal).

c) Aspecto constitucional e legal: Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

d) Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente Kelly Baratela do Relator Bruno Rezende Monteiro e do membro Aparecido Siqueira, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 006/2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 21 de setembro de 2023.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL

